

Artigo 12.º

Prescrição

A formação e ou experiência profissional creditada, que tenha sido realizada pelo estudante antes do ingresso no ciclo de estudos, não será contabilizada para efeitos de cálculo da prescrição da matrícula.

Artigo 13.º

Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação em vigor, e os casos omissos são decididos pelo Reitor.

Artigo 14.º

Disposição transitória

Aplicam-se as normas transitórias previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 15.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Despachos n.º 21/2099 e o n.º 19/2008 do Presidente do ISCTE.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

208086136

Regulamento n.º 413/2014

Considerando a publicação da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que determina o aumento do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas para oito horas por dia e quarenta horas por semana, procede-se nos termos do disposto no artigo 14.º, do Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL (Regulamento n.º 134/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 11 de abril), a pequenos ajustamentos de adequação nos artigos e respetivos Anexos.

Foi observado o procedimento decorrente da matéria disposta no n.º 3, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro,

Assim:

No uso da competência que me é consagrada na alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de junho) aprovo as alterações e a respetiva republicação do Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL.

2 de setembro de 2014. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.**Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define o regime de organização e regulação do serviço dos docentes, e aplica-se a todos os docentes que exercem funções no ISCTE-IUL, independentemente da categoria e do regime de vinculação.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos específicos do presente Regulamento:

a) Estabelecer os direitos e as obrigações do pessoal docente do ISCTE-IUL no âmbito das diferentes componentes da sua atividade laboral;

b) Criar o enquadramento para a avaliação do desempenho dos docentes;

c) Promover a excelência nas atividades de lecionação, investigação e serviço à instituição e à sociedade;

d) Promover a formação e a atualização científica, pedagógica e técnica dos docentes.

Artigo 3.º

Funções dos docentes

Para além das funções descritas no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), associadas à sua carreira e categoria, são funções gerais dos docentes do ISCTE-IUL:

a) Realizar atividades de investigação, de criação cultural e científica ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for atribuído, acompanhar e orientar os estudantes, bem como executar todas as atividades daí decorrentes;

c) Participar na gestão universitária, nomeadamente desempenhando cargos de órgãos da Instituição, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário;

d) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e tecnológica, de difusão e de transferência de conhecimento para a sociedade e de valorização económica e social do conhecimento.

Artigo 4.º

Deveres dos docentes

Para além dos deveres descritos no ECDU, são deveres dos docentes do ISCTE-IUL:

a) Manter-se atualizado nos seus domínios de conhecimento e de ensino;

b) Implementar as atividades letivas segundo os objetivos estabelecidos e os planos de estudo oficiais, nas condições de tempo, forma, modalidade e local estabelecidas pelos órgãos competentes da Instituição;

c) Implementar eficazmente as disposições relativas aos processos de planeamento, programação, coordenação, orientação, execução e avaliação de atividades de investigação;

d) Contribuir para elevar o nível científico, pedagógico, técnico, cultural e ético dos membros do ISCTE-IUL e da sociedade;

e) Exercer responsável e eticamente os cargos para os quais tenha sido nomeado ou eleito;

f) Fazer bom uso e zelar pela preservação e manutenção dos recursos da Instituição;

g) Cumprir as normas estabelecidas nos estatutos do ISCTE-IUL e da Carreira Docente Universitária, nos Regulamentos, nos procedimentos e nas disposições administrativas e operacionais da Instituição;

h) Respeitar as diferenças individuais, sem qualquer tipo de discriminação designadamente sexual, étnica, política e religiosa;

i) Respeitar os princípios democráticos no funcionamento do ISCTE-IUL.

Artigo 5.º

Direitos dos docentes

Constituem direitos dos docentes do ISCTE-IUL:

a) Dispor de plena liberdade, no exercício das suas atividades, para expor e apreciar as teorias e factos científicos, económicos, culturais, sociais e artísticos;

b) Dispor dos recursos adequados para o desenvolvimento das suas funções;

c) Participar nas eleições para os órgãos de governo e gestão da Instituição, podendo eleger e ser eleito, nos termos estabelecidos pelos seus estatutos e Regulamentos internos;

d) Participar em programas de formação para melhorar e atualizar as suas competências e conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, no quadro do plano estratégico da Instituição;

e) Apresentar projetos e iniciativas para contribuir, no âmbito da missão e dos fins do ISCTE-IUL, para a consecução dos objetivos individuais e da Instituição;

f) Dispor da propriedade intelectual ou industrial dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, nas condições previstas pela lei e pelos Regulamentos da Instituição;

g) Obter e participar numa avaliação criteriosa e fundamentada do seu desempenho e que possa produzir efeitos no seu posicionamento remuneratório;

h) Aceder à informação relacionada com as atividades da Instituição.

Artigo 6.º

Componentes do serviço dos docentes

São componentes do serviço dos docentes:

1 — A atividade pedagógica, que integra as atividades de ensino, supervisão, orientação, de treino e tutoria necessárias para cumprir a missão académica da Instituição, entre as quais se encontram:

a) A lecionação, incluindo a planificação, registo de atividades e avaliação, de unidades curriculares ou ações de formação de periodicidade e duração variáveis;

b) A supervisão e orientação de trabalhos, investigação, estágios, dissertações, teses e trabalhos de projeto de âmbito escolar;

c) Outras atividades necessárias para a conclusão, por parte dos alunos, dos ciclos de estudo e outras formações ministradas pela Instituição.

2 — A investigação, que engloba as atividades relacionadas com a produção de conhecimento, descoberta e pesquisa original, o desenvolvimento tecnológico, a criação cultural, o desenvolvimento metodológico e atividades similares, bem como a integração em redes científicas e profissionais e a disseminação de conhecimento científico.

3 — O serviço à Instituição, que é definido como a realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, júris, comissões *ad hoc*, promoção da instituição, recrutamento de novos alunos e demais atividades necessárias para o regular funcionamento do ISCTE-IUL.

4 — As atividades de transferência de conhecimento e extensão universitária, que integram as atividades dirigidas ao estudo e resolução de problemas da comunidade, abrangendo:

a) Os programas de formação contínua e de executivos, cursos não conferentes de grau, programas de intercâmbio de experiências e seminários destinados à divulgação de conhecimentos;

b) Prestações de serviço noutras instituições de interesse para o ISCTE-IUL e demais atividades destinadas à valorização económica e social do conhecimento;

c) Outras atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

Artigo 7.º

Princípios da atribuição de serviço

Os princípios a observar na atribuição de serviço aos docentes são:

a) A consonância com a missão e os princípios gerais, estabelecidos nos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do ISCTE-IUL;

b) A consonância com o plano estratégico, os objetivos, as prioridades e o plano de atividades do ISCTE-IUL e das unidades em que presta serviço;

c) A consideração de critérios de eficiência e de sustentabilidade económica e financeira da Instituição;

d) A consideração das diferentes componentes do serviço dos docentes;

e) A consideração de diferentes escalas temporais, nomeadamente a escala semestral, anual e plurianual, no quadro da negociação de interesses institucionais e individuais.

Artigo 8.º

Princípios da atribuição de componentes de serviço

1 — Na atribuição de parcelas das diferentes componentes de serviço aos docentes, considera-se:

a) Que a soma do tempo dedicado pelo docente ao exercício de cada uma das componentes do serviço totaliza, de acordo com o regime contratual, os valores definidos no artigo 11.º;

b) As competências e conhecimentos dos docentes para assegurar o funcionamento do ISCTE-IUL, das Escolas e das Unidades Orgânicas, e para atender aos interesses dos alunos, da sociedade e dos próprios docentes.

2 — A atribuição das componentes de serviço de cada docente será trienal, podendo assumir formas de periodicidade mais flexível por negociação entre as unidades orgânicas e os docentes, com a respetiva homologação pelo Reitor.

3 — Por motivos devidamente justificados, a distribuição das componentes de serviço pode ser revista fora daqueles prazos por proposta das unidades orgânicas ou do docente.

Artigo 9.º

Regime de prestação de serviço em exclusividade

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 — O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, com as exceções especificadas no n.º 3, do artigo 70.º do ECDU.

3 — A percepção de remunerações decorrentes de projetos nos termos da alínea j), do n.º 3, do artigo 70.º do ECDU, é incorporada no processamento das remunerações do docente realizado pelos serviços do

ISCTE-IUL ou pelas suas entidades participadas conforme protocolos e regulamentação específica e só pode ocorrer quando:

a) Se trate de atividades da responsabilidade científica e técnica do ISCTE-IUL, ou ao abrigo de protocolos ou acordos com outras instituições, e desde que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes desses projetos;

b) A atividade exercida tiver nível científico ou técnico nas áreas de conhecimento do ISCTE-IUL;

c) As obrigações decorrentes do projeto não impliquem uma relação de trabalho estável.

Artigo 10.º

Regime de prestação de serviço em tempo integral ou parcial

1 — O exercício de funções docentes pode ser realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.

2 — Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas ou o previsto no Código do Trabalho para os docentes com vínculo contratual estabelecido no seu âmbito.

3 — A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções fixadas neste Regulamento, incluindo o tempo de trabalho prestado fora do ISCTE-IUL que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

4 — Aos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISCTE-IUL compete definir as medidas adequadas à efetivação do disposto nos números anteriores e ajuizar do cumprimento da obrigação contratual neles fixada.

5 — Pelo exercício das funções a que se referem os números 2 a 4, aos docentes em tempo integral aplicam-se ainda as condições especificadas no ECDU, designadamente no artigo 68.º

6 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço é fixado no respetivo contrato.

7 — Os bolsheiros de doutoramento, os bolsheiros de pós-doutoramento e os investigadores contratados cuja entidade de acolhimento seja uma unidade de investigação do ISCTE-IUL, podem, com o seu acordo, prestar serviço docente, devidamente orientado e coordenado, até quatro horas semanais de aulas, ou equivalente, em condições a acordar no quadro da legislação em vigor e da regulamentação do ISCTE-IUL.

Artigo 11.º

Dedicação dos docentes

1 — O total do trabalho anual de um docente, de acordo com a legislação em vigor é de 2080 horas.

2 — O correspondente à anualização do número de horas de serviço semanais previstas no artigo 68.º, do ECDU, tendo em consideração o período de férias anual e média de feriados, é fixado em 1840 horas para efeitos da definição das tabelas previstas no presente Regulamento.

3 — Para os docentes com vínculo a tempo parcial, contabiliza-se o número inteiro de horas contratualizadas, no quadro da legislação em vigor.

4 — As horas de trabalho dos docentes despendidas em média para a realização das diferentes tarefas do seu serviço estabelecem-se nas tabelas constantes nos anexos ao presente Regulamento.

5 — Um docente de carreira que, de acordo com o seu regime de vinculação, ultrapasse os limites fixados na alínea b), do n.º 11, do artigo 12.º é recompensado de acordo com a legislação e normas em vigor do ISCTE-IUL, ou pode solicitar, no ano letivo seguinte, uma redução equivalente das atividades que lhe são atribuídas, com as restrições fixadas no artigo 68, do ECDU, e demais legislação aplicável.

6 — O pedido mencionado no número anterior, a aprovar pelo Reitor, é apreciado pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL que, no seu parecer, considera os eventuais prejuízos e benefícios da redução das atividades no regular funcionamento do ISCTE-IUL.

7 — Caso o pedido de redução referido nos números 5 e 6 não seja atendido no ano letivo seguinte, o mesmo deve ser atendido no segundo ano letivo seguinte.

Artigo 12.º

Perfis de serviço

1 — Com o intuito de atingir a excelência nas diversas componentes de serviço, são criados quatro perfis de serviço — A, B, C e D, para alcançar os seguintes objetivos:

a) Disponibilizar intervalos indicativos de atribuições de serviço que permitam aos docentes, em consonância com o diretor da sua unidade

orgânica, propor o perfil que melhor se ajusta às suas competências e conhecimentos, de forma a maximizar o seu desempenho, no quadro dos interesses da unidade e da Instituição;

b) Permitir aos docentes a melhor gestão da sua carreira, otimizando as suas competências e conhecimentos profissionais, e que sejam avaliados e compensados consoante o seu desempenho;

c) Otimizar a gestão de recursos humanos do ISCTE-IUL, tendo em consideração as competências disponíveis e os objetivos anuais e estratégicos da Instituição.

2 — São estabelecidos os seguintes perfis para os docentes em regime de tempo integral, com e sem dedicação exclusiva, do ISCTE-IUL:

Tabela 1

Perfis dos Docentes: Intervalos de horas de trabalho por componente de serviço

Componentes do perfil	A 1840 h	B 1840 h	C 1840 h	D 1840 h
Investigação	0-902 (0%-49%)	920-1840 (50%-100%)	0-368 (0%-20%)	0-368 (0%-20%)
Ensino	630-1214 (34%-66%)	0-736 (0%-40%)	0-1214 (0%-66%)	0-920 (0%-50%)
Gestão Universitária e Outras Atividades	0-1214 (0%-66%)	0-607 (0%-33%)	0-1840 (0%-100%)	0-607 (0%-33%)
Extensão Conhecimento	0-607 (0%-33%)	0-607 (0%-33%)	0-607 (0%-33%)	0-1840 (0%-100%)

3 — Em regra, os docentes de carreira incluem-se no perfil A.

4 — O perfil B apenas pode ser aplicado a docentes em regime de dedicação exclusiva.

5 — O perfil D é minoritário e, em regra, é exercido por períodos limitados no caso dos docentes de carreira.

6 — Aos docentes do ISCTE-IUL em regime de tempo parcial será atribuído o perfil C, explicitando-se:

a) A vertente ou vertentes de serviço a que corresponde o contrato;

b) O quantitativo de horas ajustado às atividades específicas descritas no respetivo contrato e sua distribuição no período da vigência deste.

7 — Por regra, os docentes convidados têm a maior parte da sua carga de trabalho em atividades de ensino e de extensão universitária.

a) As exceções são objeto de despacho do Reitor.

8 — Os docentes de carreira que num determinado período não estejam a desenvolver atividades de investigação podem, com a devida fundamentação, ter, nesse período, a carga de trabalho correspondente em atividades de extensão universitária, incluindo a lecionação em cursos não conferentes de grau.

9 — Ao longo do triénio, o docente pode ter diferentes perfis com vista a um melhor ajustamento às necessidades do serviço ou dos seus próprios projetos e planos individuais.

10 — Constitui exceção aos perfis descritos, não se enquadrando em nenhum deles, o docente que exercendo, interna ou externamente, cargo ou função por determinação legal, ou nomeação expressa do ISCTE/IUL, esteja, por esse motivo, impossibilitado de cumprir os parâmetros de horas estabelecidos na tabela anterior.

11 — Em cada unidade orgânica o número de perfis atribuídos a cada tipo deve observar as seguintes condições:

a) Garantia de execução integral do serviço docente da sua responsabilidade;

b) Garantia de que nenhum docente de carreira tem uma média anual de carga letiva de contacto coletivo (aulas) por semana superior a 9 horas;

c) Pelo menos 50% dos docentes de cada unidade orgânica devem estar no perfil A;

d) O número de docentes no perfil B em cada unidade orgânica é previamente fixado pelo Reitor, ouvidos os diretores de escola e o Conselho de Gestão;

e) Têm prioridade na atribuição do perfil B os doutores em dedicação exclusiva, os docentes que tenham projetos de investigação financiados aprovados, a serem realizados no período em causa, e os docentes que nos dois anos imediatamente anteriores tenham tido trabalhos publicados em revistas internacionais situadas no primeiro ou segundo quartil dos índices de impacto.

12 — Em situações devidamente fundamentadas, serão permitidas mudanças de perfil de serviço, antes do período estipulado, a pedido do docente ou por imperiosa necessidade de serviço.

13 — As situações de licença sabática e de equiparação a bolseiro são contabilizadas por referência ao valor fixado no n.º 2, do artigo 11.º, e o respetivo tempo será alocado no âmbito do perfil B, de acordo com o

projeto do docente, sem prejuízo do estabelecido no n.º 9 deste artigo e de regulamentação específica aplicável.

14 — Os casos não previstos, bem como as respetivas condições, são especificamente definidos por despacho do Reitor.

Artigo 13.º

Determinação do perfil

1 — A fase da atribuição do perfil ao docente e fixação de objetivos tem normalmente lugar no ano imediatamente anterior, aquando do processo de planeamento, tendo em atenção:

a) Das orientações estratégicas e de gestão de recursos humanos do ISCTE-IUL;

b) Os resultados do triénio anterior da avaliação do desempenho,

c) A qualidade da produção científica nos dois anos precedentes,

d) A gestão articulada das diferentes componentes de serviço dos docentes;

e) Os objetivos e recursos de cada Escola.

2 — No início de cada triénio, que coincidirá temporalmente com o período analisado na avaliação do desempenho, cada docente propõe, mediante requerimento por escrito ao diretor do departamento, a configuração do seu perfil, e eventual sequência ao longo do triénio.

3 — Os prazos definidos nos números anteriores, incluindo a sua periodicidade trienal, bianual ou anual podem ser ajustados por decisão do Reitor.

4 — A proposta referida no n.º 2 é acompanhada de um quadro de objetivos individuais definidos de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e em consonância com o plano estratégico da Instituição;

5 — Ouvida a Comissão Científica, o Diretor do Departamento submete os perfis, e respetivo plano de objetivos acordados com os membros do Departamento, ao Conselho Científico do ISCTE-IUL, para parecer, cabendo a decisão final ao Reitor.

6 — Na proposta a elaborar pelo diretor do Departamento, serão considerados:

a) Os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação do mandato do Reitor;

b) As linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

c) Os planos anuais de atividades da instituição e das escolas envolvidas;

d) Os princípios adotados pelo ISCTE-IUL na gestão de recursos humanos;

e) Os legítimos objetivos de cada docente.

7 — O tempo a atribuir a cada componente do serviço dos docentes calcula-se com base no estabelecido nos anexos ao presente Regulamento.

8 — O tempo a atribuir à investigação deve especificar os projetos com ou sem financiamento e obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Todos os projetos, com ou sem financiamento, devem ser registados numa Unidade de Investigação reconhecida pela FCT e, no caso de ser externa, com algum tipo de protocolo com o ISCTE-IUL;

b) A alocação do número de horas a cada projeto deve ser efetuada ouvido o Diretor da Unidade de Investigação em que se realiza;
 c) As horas alocadas a projetos, no seu total, têm de ser congruentes com o perfil definido para o docente.

9 — Atividades não previstas neste Regulamento mas que venham a revelar-se necessárias são objeto de despacho do Reitor, com especificação da respetiva alocação de tempo, duração e outras condições relevantes.

Artigo 14.º

Disposições finais

O presente Regulamento, bem como os seus anexos que estabelecem a relação entre as horas e as atividades dos docentes, serão objeto de revisão trienal no quadro legal e Regulamentar vigente, podendo essa periodicidade ser diferente por decisão do Reitor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 134/2013, de 6 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 11 de abril.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXOS

(ao Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL)

ANEXO I

Cálculo do tempo docente total dedicado às práticas letivas

A creditação de horas dedicadas às práticas letivas considera dois parâmetros: preparação e execução.

1 — Preparação

A preparação inclui as horas de preparação por prática letiva, a repetibilidade da UC e as horas de contacto coletivo da UC.

Considera-se o tempo médio dedicado à Preparação (PR) de cada hora letiva, em função do tipo de prática ponderado por um fator de Repetibilidade (FR).

Tipo de prática letiva	Horas de preparação para 1 hora letiva PR
Ensino Teórico	3
Ensino Teórico-prático	3
Ensino prático e prática laboratorial	3
Trabalho de campo	3
Seminário	3

O fator de repetibilidade (FR) é igual a:

- 1.00, se é a 1.ª vez que leciona a prática letiva nos últimos quatro anos;
- 0.50, se não é a 1.ª vez que leciona a prática letiva nesse período.

Para cada docente A, P_A representa as horas totais de preparação atribuídas a A e é calculado usando a fórmula abaixo. Note-se que, caso o docente leccione a mesma UC em duas ou mais turmas, o tempo de preparação da primeira é considerado a cem por cento e o de cada uma das seguintes a cinquenta por cento.

Assim, o tempo de preparação atribuído ao docente A considera a globalidade das UC onde ele leciona, $UC(A)$, e o tempo de contacto coletivo referente a cada tipo de prática letiva que leciona, ponderado pelo fator de repetibilidade, resultando em:

$$P_A = \sum_{i \in UC(A)} \sum_{j \in Plec} \left(PR_j \times FR_{j,i} \times HC_{j,i,A} + \sum_{\substack{k \in Turmas(i,j) \\ k \neq i}} 0,5 \left(\sum_{i \in UC(A)} \sum_{j \in Plec} PR_j \times FR_{j,i} \times HC_{j,i,A} \right) \right)$$

onde PR_j — tempo médio de preparação por hora de contacto coletivo da prática letiva de tipo j (valores especificados na tabela acima),

$FR_{j,i}$ — fator de repetição da prática letiva j, da UC i, para o docente A,

$HC_{j,i,A}$ — número de horas de contacto do docente A, na turma k da prática j, na unidade i, sendo que neste caso foi atribuído o índice 1 à primeira turma da prática letiva j, da unidade curricular i em que o docente A leciona (independentemente da identificação real da turma).

2 — Execução

Contempla o tempo efetivo de horas de contacto coletivo (CC_A), o tempo de avaliação (TA_A), o tempo de contacto tutorial (CT_A), o horário noturno e de fim de semana e dimensão das turmas das práticas letivas teóricas (M_A).

Para a determinação da importância relativa do serviço docente atribuído a A, na UC i, torna-se necessário conhecer, em primeiro lugar, o tempo total de contacto coletivo proporcionado por essa UC. Este tempo total, $HCCP_i$ considera todas as turmas definidas para a UC, nas várias vertentes de práticas letivas, e assim, pode ser definido pela soma:

$$HCCP_i = \sum_{l \in Docentes} \sum_{j \in Plec} \sum_{k \in Turmas(i,j)} HC_{ijkl}$$

Deste total de horas proporcionadas pela UC i, o docente A assegura $HC_{i,A}$, que será então dado por:

$$HC_{i,A} = \sum_{j \in Plec} \sum_{k \in Turmas(i,j)} HC_{ijkA}$$

Tomando em consideração o total de horas asseguradas por A, nas várias UCs em que presta serviço docente, obtém-se o tempo efetivo de horas de contacto coletivo (CC_A) mantido pelo docente:

$$CC_A = \sum_{i \in UC(A)} HC_{i,A}$$

O tempo de avaliação (TA_A) a contabilizar para o docente A, na unidade i, terá em consideração: i) o número total de alunos inscritos na UC i, NA_i ; ii) a proporção de serviço docente da UC i assegurado por A e iii) o fator multiplicativo f , que corresponde a uma estimativa do tempo médio de avaliação por aluno efetivamente avaliado.

Assim, em cada UC em que A preste serviço docente, o tempo de avaliação a ser contabilizado será dado por:

$$TA_{Ai} = NA_i \times \frac{HC_{i,A}}{HCCP_i} \times f$$

Onde $\frac{HC_{i,A}}{HCCP_i}$ corresponde à proporção de serviço docente da UC i assegurado por A. O fator considerado, f , será de duas horas por aluno efetivamente avaliado por semestre.

Considerando então todas as unidades curriculares em que A presta serviço docente, o tempo total contabilizado para a avaliação será a soma de todos os tempos de avaliação calculados para A, ou seja,

$$TA_A = \sum_{i \in UC(A)} NA_i \times \frac{HC_{i,A}}{HCCP_i} \times f$$

Consideram-se as horas de contacto tutorial (CT_A) com os alunos utilizando a fórmula tal como definido no ECDU, ou seja, metade do tempo de contacto coletivo assegurado pelo docente, o que resulta em:

$$CT_A = \frac{1}{2} CC_A$$

Recorde-se que CC_A são as horas de contacto coletivo totais afetadas ao docente A e anteriormente definidas.

A majoração das horas de contacto coletivo (M_A) contempla a majoração para as aulas da prática letiva lecionadas depois das 20 horas (e aos fins de semana), M_A . É assim necessário particionar as horas de contacto coletivo na unidade i, da prática letiva j, da turma k asseguradas por docente A em duas parcelas: a correspondente a horas diurnas e a correspondente a horas noturnas e de fim de semana.

A majoração que decorre da realização de aulas para além do horário normal de trabalho, quando aplicável ao docente A, corresponde a 50% de todas as horas noturnas e de fim de semana. De igual modo as horas de contacto do docente A em práticas letivas teóricas são

majoradas consoante a dimensão das turmas. Estas majorações são então dadas por:

$$MA = 12 \times i \in UC(A) \quad j \in Plec \quad k \in Turma(i,j) \quad HC_{ijkA_nfs} + i \in UC(A) \quad k \in Turma(i,teórica) \quad NT_i \text{ Teóricas } kA \times H_{Ci} \text{ Teóricas } kA$$

Onde HC_{ijkA_nfs} corresponde à parcela das horas de contacto coletivo do docente A executadas em horário noturno ou de fim de semana (nfs → noite e fim de semana), $HC_{iTeóricas kA}$ corresponde à parcela das horas de contacto coletivo do docente A em prática letiva do tipo teórica e NT_i corresponde ao ponderador da dimensão da turma/turno em aulas teóricas dado por:

$$NT_i \text{ Teóricas } kA = 0 \text{ se número de alunos inscritos for inferior a } 80;$$

$$NT_i \text{ Teóricas } kA = 0.5 \text{ se número de alunos inscritos for superior ou igual a } 80 \text{ e inferior a } 120;$$

$$NT_i \text{ Teóricas } kA = 0.75 \text{ se número de alunos inscritos for superior ou igual a } 120 \text{ e inferior a } 160;$$

$$NT_i \text{ Teóricas } kA = 1 \text{ se número de alunos inscritos for superior ou igual a } 160.$$

Aos docentes com contrato individual de trabalho aplicam-se as regras do Código do Trabalho. Aos docentes a tempo parcial aplica-se o artigo 69.º do ECDU.

Assim, o total de Execução é igual ao somatório dos parâmetros acima calculados:

$$E_A = CC_A + TA_A + CT_A + M_A$$

O cálculo do tempo docente total dedicado às práticas letivas (TPL_A) obtém-se somando o tempo de preparação e o tempo de execução:

$$TPL_A = P_A + E_A$$

ANEXO 2

Atividades de gestão e de coordenação científico-pedagógica

Atividades de Gestão e Coordenação (1)	Horas creditadas/ano
Órgãos Centrais	
Membro do Conselho Geral	72
Reitor	1840
Vice-Reitor	1840
Pró-Reitor	1215
Presidente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	1215
Vice-Presidente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	185
Membro da Comissão Permanente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	140
Membro do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	28
Unidades Orgânicas Descentralizadas (1)	
Diretor de Escola (com mais de 2000 alunos)	1840
Diretor de Escola (até 2000 alunos)	1215
Diretor de Unidade de Investigação (escalação 1) (2)	1215
Diretor de Unidade de Investigação (escalação 2) (2)	1104
Diretor de Unidade de Investigação (escalação 3) (2)	736
Diretor de Unidade de Investigação (escalação 4) (2)	460
Subdiretor de Escola (com mais de 2000 alunos) (3)	460
Subdiretor de Escola (até 2000 alunos) (3)	368
Vice-Presidente da Comissão Científica/Pedagógica da Escola	185
Membro do C. Científico de UI	28
Membro da C. Pedagógica de Escola	28
Diretor de Departamento (com mais de 25 docentes ETI)	553
Diretor de Departamento (até 25 docentes ETI)	460
Subdiretor de Departamento/UI (com mais de 50 docentes ETI) (4)	185
Membro eleito da C. Científica de Departamento/UI	28
Coordenação de Curso de 1.º ciclo até 250 alunos (5)	61
Coordenação de Curso de 1.º ciclo de 251 a 500 alunos (5)	75
Coordenação de Curso de 1.º ciclo acima de 500 alunos (5)	159
Coordenação de ano de 1.º ciclo (nos anos com 100 ou mais alunos inscritos em 60 Créditos do respetivo ano)	19
Coordenação de Pós-graduação	51
Coordenação de Mestrado até 25 alunos (6)	51
Coordenação de Mestrado com 26 a 45 alunos (6)	65
Coordenação de Mestrado com mais de 45 alunos (6)	114

Atividades de Gestão e Coordenação (1)	Horas creditadas/ano
Coordenador de Mestrado Internacional	114
Coordenação de programa doutoral — até 20 alunos	51
Coordenação de programa doutoral — de 21 a 49 alunos	65
Coordenação de programa doutoral — mais de 50 alunos efetivos nos três primeiros anos do programa	82
Coordenação de Grupo formal de investigadores em UI de escalação 1	51
Coordenação de Equipa de UC com 2 ou mais docentes responsáveis por 18 horas ou mais de lecionação cada um	14
Coordenação de laboratório	23
Coordenação departamental de ECTS	12
Coordenação de Erasmus	23
Coordenação de programa de intercâmbio-incoming	114
Coordenação de programa de intercâmbio	114
Coordenação de outras atividades letivas (7)	—

(1) A carga horária dos cargos que incluem funções por inerência noutros órgãos contempla já as horas dessas inerências.

(2) Nas Unidades de Investigação, os critérios utilizados são os seguintes: número de doutores elegíveis ponderado pela classificação FCT (Excelente=3, Muito bom=2, Bom=1). Calculou-se a pontuação de cada UI multiplicando o número de doutores elegíveis pelo valor definido para cada classificação. Consideraram-se quatro escalões: 1.º escalão acima de 150 pontos; 2.º escalão entre 100 e 149 pontos; 3.º escalão entre 50 e 99 pontos e 4.º escalão abaixo de 50 pontos. Para as Delegações de Unidade de Investigação Interuniversitárias utilizaram-se os mesmos critérios e cálculos na parte do ISCTE-IUL. No quadro do plano estratégico institucional, o posicionamento de uma UI nos escalões pode ser alterado por decisão fundamentada e despacho do reitor.

(3) Em cada escola, a carga horária a afetar aos subdiretores pode, por decisão do respetivo diretor, ser distribuída de forma variável pelos subdiretores ou outros docentes, consoante as responsabilidades que lhes forem atribuídas, desde que seja mantido o somatório total.

(4) Em cada departamento, a carga horária a afetar aos subdiretores pode, por decisão do respetivo diretor, ser distribuída de forma variável pelos subdiretores ou outros docentes, consoante as responsabilidades que lhes forem atribuídas, desde que seja mantido o somatório total.

(5) Em cada escola, a carga horária total a afetar à coordenação do 1.º e do 2.º ciclo pode, por decisão do respetivo diretor, ser distribuída de forma variável pelos coordenadores de curso e ou de anos desde que seja mantido o somatório total para cada curso.

(6) O número de alunos de referência é o total de matriculados em 60 créditos no 1.º ano.

(7) Atividades não previstas neste anexo nem nos seguintes mas consideradas necessárias serão objeto de despacho do Reitor com especificação da respetiva alocação de tempo.

ANEXO 3

Atividades de ensino e gestão universitária específicas

Orientação pedagógica	Horas creditadas/ aluno/ano
Estágios de 1.º ciclo e ensaios de MI (arq)	4
Estágios de 2.º ciclo (1)	6
Orientações de Projetos/ Dissertações de 2.º ciclo (2)	24
Orientações de Teses de 3.º ciclo (3) (3)	48
Supervisão de pós-doutoramento	12
Participação em júris de provas públicas e concursos (instituições públicas)	
Provas de Doutoramento e Agregação:	
Arguente	20
Membro (não orientador)	6
Provas de Mestrado:	
Arguente	4
Presidente	2
Júri/perito/painel de avaliação de projetos/unidades de investigação/bolsas (membro) (Tempo: ajustar caso a caso com base na evidência prévia ou posterior)	4
Júri de Concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos	4

(1) As horas alocadas substituem eventuais aulas.

(2) As horas são alocadas por ano civil. No caso de as orientações serem de setembro a julho, deve ser feita a repartição pelos dois anos civis. São creditadas até duas dissertações por docente.

(3) Cada docente pode ser creditado até um máximo de duas orientações de doutoramento por ano (96 horas). Cada orientação é contabilizada no máximo até três anos após o registo do tema de tese.

ANEXO 4

Atividades de investigação científica

Projetos de investigação ⁽¹⁾	Horas creditadas/ ano ⁽²⁾
Coordenador principal de projeto científico internacional	120-945
Coordenador local de projeto científico internacional	120-945
Participante/investigador em projeto de cooperação internacional.....	120-945
Coordenador principal de projeto científico nacional com ou sem financiamento ⁽³⁾	120-945
Participante/investigador em projeto científico nacional com ou sem financiamento.....	120-945
Coordenação de bolsiros de iniciação à investigação	11 × número de bolsiros
Coordenador principal de preparação e submissão de projeto de investigação competitivo nacional ou internacional.....	36-120
Investigador/participante envolvido na preparação e submissão de projeto de investigação competitivo nacional ou internacional.....	12-36

Organização de Eventos e difusão do conhecimento (seminários, conferências, revisão...) ⁽⁴⁾	Horas creditadas/ evento/ano
Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica).....	36-315
Membro de comissão organizadora ou científica de encontro científico.....	12-158
Coordenação de evento de difusão do conhecimento	12-36
Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento.....	6-36
Editor de revista.....	36-315

⁽¹⁾ Para o número de horas a definir será ouvido o Diretor da UI, devendo o total de horas ser devidamente justificado e ponderado em função da dimensão, orçamento, duração e relevância de cada projeto. A angariação e coordenação de projetos cujo orçamento inclua os encargos totais do docente/investigador pode dar lugar à isenção total de serviço letivo nesse período por despacho do Reitor.

⁽²⁾ A atividade de investigação contempla a realização de estudos e a elaboração de relatórios e publicações.

⁽³⁾ No caso de projeto sem financiamento, o mesmo deve ser registado numa Unidade de Investigação reconhecida pela FCT.

⁽⁴⁾ O número de horas a definir deverá ser devidamente justificado e ponderado em função do tipo de encontro, dimensão e orçamento de cada evento e do envolvimento requerido.

ANEXO 5

Atividades de extensão universitária

Atividades de extensão universitária	Horas creditadas/ ano
O número de horas a atribuir às atividades de transferência de conhecimento e extensão universitária será fixado caso a caso por despacho do Reitor, bem como no que diz respeito a quaisquer atividades não contempladas no Regulamento.	

ANEXO 6

Outras atividades

Atividades	Horas creditadas/ ano
Atividades não previstas ⁽¹⁾	—

⁽¹⁾ Atividades não previstas mas que se revelem necessárias devem ser devidamente fundamentadas, propostas e contratualizadas, sendo objeto de despacho do Reitor.

208086193

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 925/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 11354/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2014, retifica-se que onde se lê «concedida licença sabática pelo período de um ano» deve ler-se «pelo período de seis meses, correspondendo ao primeiro semestre do ano letivo 2014-2015».

10 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emilia Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.
208084824

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 926/2014

Tendo sido publicado com uma incorreção o aviso n.º 8669/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014, retifica-se que onde se lê «Doutor Vítor Manuel Lourenço da Cruz, Professor Auxiliar da Universidade do Minho» deve ler-se «Doutor Vítor Manuel Lourenço da Cruz, Professor Auxiliar da Universidade de Lisboa».

10 de setembro de 2014. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

208085553

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 11636/2014

Em conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 99.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Despacho Reitoral n.º 83/2014 de 5 de setembro de 2014, autorizo a consolidação da mobilidade interna, na categoria de Assistente Operacional do trabalhador Nuno Miguel Nunes Pimenta Dias, ficando o mesmo posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1, com produção de efeitos a partir de 08 de setembro de 2014, e passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

10 de setembro de 2014. — A Administradora dos SASUTAD, *Elsa Justino*.

208086006

Despacho n.º 11637/2014

Em conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 99.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Despacho Reitoral n.º 83/2014 de 5 de setembro de 2014, autorizo a consolidação da mobilidade interna, na categoria de técnica superior da trabalhadora Maria João de Carvalho Reis Carneiro, ficando a mesma posicionada na 7.ª posição remuneratória, nível 35, com produção de efeitos a partir de 8 de setembro de 2014, e passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

10 de setembro de 2014. — A Administradora dos SASUTAD, *Elsa Justino*.

208085886

Despacho n.º 11638/2014

Em conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 99.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Despacho Reitoral n.º 83/2014 de 5 de setembro de 2014, autorizo a consolidação da mobilidade interna, na categoria de Assistente Operacional da trabalhadora Paula Alexandra Moreira de Rego Coutinho, ficando a mesma posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 1, com produção de efeitos a partir de 08 de setembro de 2014, e passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

10 de setembro de 2014. — A Administradora, *Elsa Justino*.

208085959